

ESCLARECIMENTO 001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2024 – SALIC/SEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2024 – SEDEL

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA
NANOAUTOMATION**

Questionamento 1. Tendo em vista que o sistema de videomonitoramento objeto do lote 4 possui hardwares e softwares fabricados pela empresa Indigo Vision (Motorola) e o mesmo é compatível e interligado aos sistemas instalados na Secretaria da Segurança Pública do Estado do Maranhão, entendemos que os licitantes interessados deverão comprovar que estão autorizados a fornecer equipamentos e possuirem treinamento para prestar manutenção em suas soluções. Nossa entendimento está correto?

Resposta. O objeto citado no lote 4 não define um fabricante específico de hardware e software. Isso ocorre porque este pregão eletrônico tem por finalidade a elaboração de Ata de Registro de Preços, que poderá ser utilizada em locais ainda a serem definidos ou aderidos. Além disso, a interligação do sistema da Secretaria de Segurança não foi definida devido à não contemplação do sistema de rede de comunicação externa. Por não se tratar de marcas específicas e não havendo qualquer citação da mesma no edital referente ao pregão eletrônico nº 008/2024 - SALIC/MA, não há obrigatoriedade de treinamento de determinada marca ou fabricante. Apenas a comprovação de capacidade técnica com acervo, devidamente reconhecida pelo conselho de classe, é necessária. Ratificamos que os itens dos lotes poderão ser aderidos para atender às necessidades de todas as possíveis praças desportivas das cidades do Maranhão, e não somente à cidade de São Luís-MA. Essa abordagem visa garantir que todas as regiões do estado possam se beneficiar dos recursos e equipamentos disponibilizados.

Questionamento 2. Tendo em vista que o parque de videomonitoramento instalado possui videomonitoramento com solução IP o qual possui aproximadamente 250 câmeras instaladas, entendemos

que ao menos 50% dessa quantidade deverá ser comprovada em cada atestado apresentado. Nossa entendimento está correto?

Resposta. A afirmação acima não é válida, uma vez que não foi determinada uma quantidade específica de equipamentos e nem os locais em que serão instalados. Assim, a comprovação requerida será de acordo com qualificação técnica estabelecida em edital, uma vez que, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 67, inciso § 2º cita “Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) ...” não sendo uma obrigatoriedade atingir os 50%, ou partir de 50% como mencionado em vossa dúvida. É válido lembrar que não fora referido a especificação de um local exclusivo ou vários, uma vez que é uma ARP (Ata de Registro de Preço), assim a especificação quanto a quantidade de equipamentos em determinado local torna-se inviável. É importante considerar que a ausência dessa determinação implica flexibilidade na distribuição dos equipamentos conforme as necessidades futuras e os locais de instalação. Ratificamos que os itens dos lotes serão aderidos para atender às necessidades de quaisquer possíveis praças desportivas das cidades do Maranhão, e não somente à cidade de São Luís - MA. Essa abordagem visa garantir que todas as regiões do estado possam se beneficiar dos recursos e equipamentos disponibilizados.

Questionamento 3. De acordo com as atribuições da resolução 218/73 do CONFEA, entendemos que a comprovação do engenheiro eletricista deverá atender aos artigos 8^a e 9^a da referida resolução. Nossa entendimento está correto?

Resposta. "Esclarecimento sobre a Subqualificação do Profissional no Pregão Eletrônico nº 008/2024 - SALIC/MA

Em relação à alegação de subqualificação do profissional Engenheiro Eletricista, é importante destacar que os lotes do Pregão Eletrônico nº 008/2024 têm como objetivo promover uma disputa justa e abrangente. Portanto, não haverá restrição à participação desse profissional, desde

que ele apresente comprovação de capacidade técnica com acervo, devidamente reconhecida pelo conselho de classe.

A exigência de comprovação técnica visa garantir que o profissional possua conhecimentos e habilidades adequadas para atender aos requisitos do edital. Essa documentação deve evidenciar os itens específicos solicitados no edital, como experiência.

Portanto, a participação do Engenheiro Eletricista será avaliada com base na sua capacidade técnica demonstrada, independentemente de subqualificação. O processo de seleção busca assegurar a qualidade e a eficiência na execução dos serviços, beneficiando tanto a administração pública quanto os licitantes.

Questionamento 4. Em consonância com a resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, entendemos que os respectivos atestados apresentados deverão estar devidamente registrados junto ao CREA por profissional que faça parte do quadro técnico da empresa licitante, nosso entendimento está correto?

Resposta É imperativo que a empresa licitante possua, em seu quadro permanente na data designada para a realização da Licitação, profissionais com a qualificação técnica especificada para os respectivos Lotes. Esses profissionais devem ser detentores de uma Certidão de Acervo Técnico (CAT), que esteja devidamente registrada no Conselho Profissional competente. A CAT deve atestar a execução prévia de serviços cujas características sejam compatíveis com o escopo deste Termo de Referência.

Além disso, é necessário que tais serviços tenham sido prestados sob o amparo de uma pessoa jurídica, seja ela de direito público ou privado. A comprovação da execução dos serviços, conforme estipulado no edital, deve ser feita por meio de documentação apropriada que evidencie a experiência e a capacidade técnica da empresa e de seus profissionais.

Expandindo sobre a importância dessa exigência, ela garante que a empresa licitante e sua equipe possuam não apenas a expertise teórica, mas também a prática, assegurando a qualidade e a eficácia na entrega dos serviços propostos. Isso contribui para a integridade do processo licitatório e para a satisfação das necessidades da entidade licitadora, promovendo a realização de obras e serviços que atendam aos mais altos padrões de excelência.

Questionamento 5. Em conformidade com o ANEXO IB COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIAS COMPOSIÇÃO GERAL, os itens abaixo listados não possuem materiais. Desta forma, entendemos que não se faz necessária a inclusão de qualquer Catálogo de fabricantes no site do compras.ma.gov.br. Nossa entendimento está correto?

Item	Descrição
23	PLACA INDICATIVA DE OBRA
24	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
25	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA
26	DESINSTALAÇÃO DE CÂMERAS EM ATÉ 10M DE ALTURA
27	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CÂMERAS EXTERNAS FIXAS
28	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CÂMERAS EXTERNAS SPEED DOME.
29	REINSTALAÇÃO DE CÂMERAS EM ATÉ 10M DE ALTURA

Resposta.

Não se faz necessária a inclusão do Catálogo de fabricantes. Os itens citados devem atender todas as especificações técnicas listadas anexas ao Edital e Termo de Referência, bem como prezar pelas demais exigências contidas nos mesmos.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS-SALIC

Questionamento 6. O Termo de referência e seus anexos não deixam claro o prazo de entrega dos produtos e serviços se limitando a seguinte redação: "O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência." Desta forma, entendemos que os serviços serão sob demanda e com entrega imediata, porém, prezando pelo princípio da publicidade e seguindo os prazos que o Governo do Maranhão tem adotado em outros certames, entendemos que o prazo de entrega dos equipamentos 90 (noventa) DIAS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS. Nossa entendimento está correto?

Resposta. De acordo com item 6.1 do Termo de Referência “A execução do objeto terá início imediato a partir da assinatura do contrato, sendo a prestação dos serviços sujeita a emissão da ordem de serviço ou documento similar, pelo fiscal”. Assim, o prazo estabelecido constará neste documento, uma vez que, por se tratar de registro de preços que envolve objetos de instalação e manutenção, um prazo de 90 dias pode ser falho, tal situação é uma referência que pode mudar de acordo com o planejamento do órgão.

As ordens de serviço geralmente permitem a flexibilização de tarefas e projetos dentro de um órgão/organização. A opção por deixar as condicionantes de prazo dentro da ordem de serviço permite uma maior flexibilidade para adaptar os prazos de acordo com as necessidades específicas de cada projeto, levando em consideração fatores como complexidade, recursos disponíveis e cronograma geral de cada órgão. Tal prazo será limitado apenas pela validade da ata, conforme edital, então não, está data não está limitada condicionada a 90 dias conforme suposições que não constam em edital.

Bianca Mylena da Silva Aragão
Engenheira Civil CREA 112102268-5

Silvia Fernandes
Pregoeira SEDEL